

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná. Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO N° 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DA CIDADE LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENGADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF-77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente; EZEQUIEL LIGOSKI BETIM, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telémaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DA CIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 04.400.501/0001-16, com sede na Avenida Ipê Roxo, 98, Jardim Monte Carlo, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor CLEVERSON DAMIÃO RISEIRO, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 6.253.109-6 e do CPF nº 005.530.619-5, Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de CONTRATADO, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a publicação no jornal "FOLHA DA CIDADE" de propriedade do **CONTRATADO** dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2019 sendo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo Simplificado, e Despesas Executadas com Pessoal Últimos 12 Meses, decorrente do processo de dispensa nº 07/2019.

PARAGRAFO UNICO: A data da referida publicação ficará a critério das necessidades da Câmera Municipal de Telêmaco Borba e será informada ao CONTRATADO no devido tempo hábil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento do serviço constante deste contrato

Ph



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná. Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

correrá à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39.90.00 - Serviço de Publicidade Legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela CONTRATANTE e estipulado na CLAUSULA TERCEIRA deste contrato;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato, encaminhando o material para públicação no devido tempo hábil que ofereça condições para o CONTRATADO efetuar a públicação na data escolhida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO

- a) Publicar, em edição única, os Relatórios de Gestão Fiscal, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social em tamanho total de 38 cm de altura por 14,5 cm de comprimento.
- b) A publicação deve ser inserida em página destinada às publicações oficiais de Municípios e Câmaras Municípais e em espaço e tamanho de fonte que sejam de fácil visibilidade e leitura:
- c) O edital deve corresponder exatamente ao teor do original que será remetido pela CONTRATANTE, não podendo nada ser acrescentado ou modificado em nenhuma hipótese;
- d) Encaminhar, sem custas, 03 (três) exemplares da edição no qual os editais forem publicados;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OTTAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada

Pofm





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 18 de setembro de 2019.

MARA MINICIPAL DE TELÊMACO BORBA CNP3-77:780.146/0001-21 EZEQUIEL LIGOSKI BETIM CPF 585.289.209-25 RG 5.468,240-7

ÍSTICA FOLHA DA CIDADE LTDA

CNPJ 04.400.501/0001-16 CLEVERSON DAMIÃO RIBETRO RG 6.253.109-6 CPF 005.530.619-5

Testemunhas:

PAULO MACHADO BONFIM CPF: 602.615.109-59

AGNER FERNANDES MOREIRA

CPF: 041.689.499-23